



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

COMITÊ DE INVESTIMENTO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 1º - Este Regimento Interno norteará o COMITÊ DE INVESTIMENTO do Instituto de Previdência do Município de Breves, conforme a Portaria MPS nº 170/ - DOU de 26/04/2012 e o Decreto n. 0 048 de 28 de agosto de 2017.

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O COMITÊ DE INVESTIMENTO tem como competência assessorar e deliberar a presidência no processo de gestão e aplicação de recursos do ponto de vista técnico com tomada de decisão no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros do Instituto.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMITÊ DE INVESTIMENTO será composto por 3 membros assim composto:

- a) 01 (um) membro responsável pela gestão;
- b) 01 (um) membro representante do instituto;
- c) 01 (um) membro do Conselho Deliberativo;

§ 1º - O membro representante responsável pela gestão de recursos do RPPS será o presidente do instituto.

§ 2º - O membro representante do Instituto de previdência do município de breves será indicado pela presidência do instituto.

§ 3º - O membro representante do CONDEL será escolhido em sessão pelos conselheiros.

CAPÍTULO III - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 4º - Os membros que comporão o Comitê de Investimentos deverão em sua maioria, possuir certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme estabelecido na portaria de MPS Nº 519/2011.

Art. 5º - O membro representante do conselho deverá possuir no mínimo o Ensino Médio completo.

CAPÍTULO IV - DA VIGÊNCIA DO MANDATO

Art. 6º - Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO deverá respeitar o período de mandato dos conselhos, dois anos, permitindo-se a recondução.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES COMITÊ DE INVESTIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO: A escolha e a indicação para os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO será feita após 1 (um) mês da eleição dos conselhos CONDEL e CONFIS.

CAPÍTULO V - DA PERDA DO MANDATO

Art. 7º - Perderá o mandato do COMITÊ DE INVESTIMENTO o membro que deixar de comparecer em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

Art. 8º - Perderá o mandato do COMITÊ DE INVESTIMENTO o membro que não manter confidencialidade e sigilo sobre os assuntos tratados nas reuniões.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Compete ao COMITÊ DE INVESTIMENTO as seguintes responsabilidades:

a) Elaborar e submeter para conhecimento do CONDEL, mensalmente, relatório resumido circunstanciado de todas as operações relativas aos investimentos efetuados no mês anterior, relatório este que será subsidiado por informações enviadas pelo Departamento Financeiro;

b) Expedir parecer sobre relatório de gestão de investimento encaminhado pelo Departamento Financeiro no que tange as aplicações dos recursos e cumprimento das normas legais;

c) Elaborar e aperfeiçoar em conjunto com o Departamento Financeiro, o plano de aplicação de investimento do IPMB, para cada exercício, que subsidiará a elaboração da Política de Investimento encaminhando para o conhecimento do CONDEL;

d) Assessorar a presidência no processo de gestão de recursos, respeitando as normas legais;

e) Analisar cenários macroeconômicos acerca do comportamento do mercado, cenários políticos e avaliações realizadas por empresas contratadas ou especializadas propondo à presidência as estratégias de investimento e quaisquer movimentações de recursos para um determinado período e reavaliando-as em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

f) Monitorar os investimentos, em consonância com as regras do Ministério da Previdência Social, Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Política de Investimento do Instituto;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES COMITÊ DE INVESTIMENTO

- g) Identificar as divergências porventura existentes na operacionalização dos investimentos, registrando o assunto em ata e sinalizando ao Presidente de imediato;
- h) Sugerir, quando necessário, alterações na Política de Investimento para os procedimentos quer sejam inclusões ou exclusões, para maior segurança dos investimentos;
- i) Avaliar os critérios de operacionalização dos investimentos e de todas as atividades desenvolvidas, no sentido de identificar as falhas e apresentar proposições de melhorias buscando excelência;
- j) Autorizar a presença nas reuniões de outros servidores e/ou técnicos de empresas contratadas que possam contribuir na análise dos assuntos em pauta, estando esses cientes da confidencialidade e sigilo dos assuntos tratados;
- k) Apresentar sugestões de investimentos balizadas em avaliações técnicas de produtos de investimentos no mercado financeiro;
- l) Encaminhar para publicação os Relatório e Pareceres emitidos pelo COMITÊ DE INVESTIMENTO;
- m) Elaborar e coordenar em conjunto com o Departamento Financeiro, processo seletivo para credenciamento das Instituições Financeiras para gestão dos recursos do IPMB, definindo normas que estabelecem a seleção e qualificação dos administradores/gestores;
- n) Elaborar e coordenar em conjunto com o Departamento Financeiro, processo seletivo para credenciamento das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários para realizar operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários;
- o) Coordenar e acompanhar em conjunto com o Departamento Financeiro, o processo de contratação de Agente Custodiante registrado na Comissão de Valores Mobiliários, para atuar como agente custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos Segmentos de Renda Fixa e de Renda Variável.
- p) Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo IPMB, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;
- q) Os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO deverão manter confidencialidade e sigilo sobre os assuntos relativos às aplicações financeiras tratados nas reuniões.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES
COMITÊ DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO VII - DO COORDENADOR

Art. 10º - O coordenador do COMITÊ DE INVESTIMENTO será eleito para o mandato de 1 (um) ano, em votação simples, direta e aberta entre os membros, na primeira reunião ordinária, podendo ser reeleito por igual período. As principais atribuições do Coordenador são:

- a) Representar o COMITÊ DE INVESTIMENTO no que couber, atendendo a Política de Investimento e a este Regimento Interno;
- b) Analisar e acompanhar em conjunto com o Diretor (a) do Departamento Financeiro a elaboração da Política de Investimento;
- c) Coordenar o planejamento e a elaboração de pauta das reuniões;
- d) Convocar, sempre que se fizer necessário os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO para definir a estratégia de aplicações;
- e) Coordenar as atividades do COMITÊ DE INVESTIMENTO, bem como convocar e presidir as reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias a qualquer data, marcadas pelo menos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Dirigir, orientar e encaminhar os debates relacionados aos assuntos submetidos ao COMITÊ DE INVESTIMENTO garantindo que a discussão e decisão sobre os temas em pauta ocorram na forma dos objetivos organizacionais definidos neste Regimento Interno;
- g) Designar, se for o caso, relator para elaborar estudos em assunto submetido à apreciação do COMITÊ DE INVESTIMENTO;
- h) Providenciar a encadernação das Atas do COMITÊ DE INVESTIMENTO em livros padronizados, com termo de abertura e encerramento, mantendo-os sob guarda e segurança do Secretário do COMITÊ;
- i) Determinar ao secretário o registro de todos os assuntos discutidos e analisados pelo COMITÊ DE INVESTIMENTO;
- j) Baixar edital de convocação para as reuniões.
- k) O secretário do Comitê de Investimentos será o servidor que atua na mesma função junto aos conselhos.

CAPÍTULO VIII - DO SECRETÁRIO

Art. 11º - Compete ao secretário do COMITÊ DE INVESTIMENTO as seguintes responsabilidades:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES COMITÊ DE INVESTIMENTO

- a) Auxiliar o Coordenador nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar o calendário anual de reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTO em conjunto com o Coordenador;
- c) Elaborar a pauta das reuniões em conjunto com o Coordenador;
- d) Elaborar a ata de reuniões ordinárias e extraordinárias, de forma tempestiva;
- e) Organizar o arquivo físico e eletrônico das atas, relatórios e demais documentos do COMITÊ DE INVESTIMENTO, mantendo-os sob sua guarda e segurança;
- f) Coletar a justificativa do membro ausente;
- g) Convocar os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO para as reuniões ordinárias e extraordinárias com base neste Regimento;
- h) Manter confidencialidade e sigilo sobre os assuntos tratados nas reuniões.

CAPÍTULO IX – DAS REUNIÕES

Art. 12º - O COMITÊ DE INVESTIMENTO se reunirá ordinariamente bimestralmente até o 10º dia útil de cada mês, na sede do IPMB para analisar cenário(s) e discutir proposta(s) de investimento(s) apresentado(s) pelo Departamento Financeiro ou pelos membros COMITÊ DE INVESTIMENTO.

Art. 13º - O COMITÊ DE INVESTIMENTO se reunirá extraordinariamente quando convocado pela Presidência, Departamento Financeiro ou por 2/3 (dois terços) do COMITÊ DE INVESTIMENTO.

CAPÍTULO X - DAS REMUNERAÇÕES

Art. 14º - A remuneração dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO corresponde ao jetom fixado no Art.50 da Lei nº 2.211 de 25 de Fevereiro de 2010, exceto o gestor dos recursos do RPPS.

CAPÍTULO XI - DAS EXIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO E CADASTRO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 15º - Para o credenciamento e cadastro de instituição financeira e sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, deverá analisar dentre outros aspectos:

- a) Razão Social (Inscrição no CNPJ);



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES COMITÊ DE INVESTIMENTO

- b) Contrato Social e suas alterações;
- c) Grupo controlador (quando for o caso);
- d) Demonstrativo financeiro das instituições financeiras e/ou sociedade corretoras e distribuidoras de títulos de valores mobiliários - 2 (dois) últimos exercícios;
- e) Serviço adicional a gestão oferecidos pela instituição e/ou sociedade corretoras e distribuidoras de títulos de valores mobiliários;
- f) Qualificação do administrador - Ato Declaratório Comissão de Valores Mobiliários;
- g) Qualificação do Gestor - Ato Declaratório Comissão de Valores Mobiliários;
- h) Relatório de **Rating (Asset Management)** e da instituição financeira e/ou sociedade corretoras e distribuidoras de títulos de valores mobiliários;
- i) Montante de recursos administrado pelo gestor. Montante administrado por segmento.
- J) Estrutura organizacional - Organograma interno do **Asset Management**.
- k) **Curriculum Vitae** (funcionários envolvidos diretamente no processo de decisões e na execução de estratégias);
- l) Existência de políticas e procedimentos internos formalizados (**compliance**);
- m) Governança corporativa;
- n) O COMITÊ DE INVESTIMENTO adotará procedimentos para credenciamento e normas para seleção de Instituições Financeiras e/ou Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, instrumento este que deverá ser encaminhado ao CONDEL para conhecimento.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Os limites para alocação de recursos nos diversos segmentos e por Instituição financeira deverão ser analisados, proposto e revistos, sempre que necessário, em reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTO, obedecendo, dentre outros requisitos, as recomendações deste Regimento Interno.

Art. 17º - Por motivo de força maior o COMITÊ DE INVESTIMENTO não puder se reunir, a Presidência realizará as aplicações com base no Plano de Aplicação e o estabelecido na Política de Investimento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 18º - Os pareceres serão tomados por maioria simples de votos, fixado em 2 (dois) o *quórum* mínimo para a realização das reuniões.

Art. 19º - As reuniões do COMITÊ DE INVESTIMENTO serão obrigatoriamente elaboradas em Atas, das quais deverão constar:

- a) Data, hora e local da realização da reunião;
- b) Registro nominal dos membros presentes ou de participantes quando houver;
- c) Solicitação de informação e esclarecimento;
- d) Registro das sugestões;
- e) Relatos dos assuntos discutidos, inclusive com as sugestões daqueles que não apresentaram entendimento único e dependem de estudos mais aprofundados;
- f) Outras matérias inseridas pelo Coordenador do COMITÊ DE INVESTIMENTO;
- g) Data de convocação da próxima reunião;
- h) Quando a matéria de excepcional relevância exigir apreciação urgente, o Coordenador ou membros poderão propor sua inclusão em pauta e, se aprovada a proposta, a matéria será apresentada na mesma reunião;
- i) As deliberações, respeitadas as alçadas do COMITÊ DE INVESTIMENTO;
- j) Registrar os votos discordantes e, em havendo consenso, registrar a aprovação por unanimidade dos votos;

Art. 20º - Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo COMITÊ DE INVESTIMENTO, obedecendo às regras dispostas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimento.

COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

AÇÃ MEIRELES GOUVEIA
(Membro representante do Instituto)

BENEDITA AUXILIADORA CIRINO DA SILVA
(Membro responsável pela gestão)

OSMAR MORAES DE OLIVEIRA
(Membro do Conselho Deliberativo)